DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1569/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7772/2015
PROTOCOLO	: 1590642
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2015
EMPRESA CONTRATADA	: MARLENE OVELAR SOLALIENDRE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES CARENTES DE USOS EMERGENCIAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 45.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Marlene Ovelar Solaliendre - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos para pacientes carentes de usos emergenciais, no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 6547/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2015 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 65230/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 2098/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 34/2015 está

em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 45.000,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 44.351,77;

- Notas Fiscais: R$ 44.351,77;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 44.351,77.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 34/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Marlene Ovelar Solaliendre - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2015 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs